

e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 7.000\$ da verba de 13.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos», artigo 62.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea b) «Circuito de fogo Wickers (material e acessórios para a sua conclusão)», devendo a referida quantia, que é destinada exclusivamente à compra de um motor para uma camioneta, reforçar a verba de 12.000\$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, no artigo 63.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:453

Com o fim de facilitar a fiscalização dos transportes públicos e nomeadamente do cumprimento das disposições do artigo 15.º da portaria n.º 10:273, de 3 de Dezembro de 1942;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com fundamento no decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1942, o seguinte:

Artigo 1.º A partir do dia 15 de Agosto próximo os condutores de automóveis ligeiros, de aluguer, para o transporte de passageiros e os condutores dos veículos empregados na exploração de carreiras de serviço público, quando em serviço, são obrigados a usar um boné azul, de copa rígida, com pala de oleado e francalete de cordão seguro por dois botões, tudo de cor preta. Quando os automóveis ligeiros se encontrem estacionados nas praças, poderão os respectivos condutores, que deverão permanecer dentro dos veículos, estar de cabeça descoberta.

Art. 2.º A transgressão às disposições do artigo anterior será punida com a multa de 100\$, que constituirá receita do Estado, nos termos do Código da Estrada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 10:454

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Angola a Carta de Confirmação e Ratificação do Acôrdo regulador das relações comerciais entre aquela colónia e a União da África do Sul, inserta no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 13 de Fevereiro de 1942.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 24 de Julho de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 28 de Junho findo, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 46.º — Outros encargos:

Do n.º 3) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

Alínea d) Para arranque de vinha, nos termos do decreto n.º 25:270, de 18 de Abril de 1935 4.000\$00

Do n.º 4) Para cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 29:514, de 4 de Abril de 1939, e da lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, que, respectivamente, regulamenta a cultura do arroz e condiciona o plantio da vinha, despesas com a inspecção, vistorias e fiscalização de arrozais e das vinhas, incluindo pessoal . . . 18.000\$00
22.000\$00

Para o n.º 9) Levantamento da carta agrológica — Investigação das condições de cultura, estudos económicos e técnicos, inquéritos e assistência em propriedades particulares . . . 22.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.